



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

**PROCESSO PROTOCOLO: N °847/2022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO n° 02/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.  
1771/2022**

*cf*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO  
02/2022**

<b>PROCESSO</b>	<b>847/2022</b>
<b>INEXIGIBILIDADE</b>	<b>1771/2022</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b>	<b>02/2022</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS INTERESSADAS NA CONFECCÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS FUNCIONALIDADES CESTA BÁSICA E CARTÃO REFORMA, AOS BENEFICIÁRIOS DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS conforme Lei Municipal, para fins de utilização junto ao comércio da cidade de OUVIDOR, nos termos deste Edital.</b>

**1 – PREÂMBULO**

1. A Prefeitura Municipal de Ouvidor, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar o julgamento dos documentos protocolados nesse município, das empresas interessadas em realizar o credenciamento referente ao edital de chamamento público n. 02/2022, regido pela normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pelas orientações

4



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

doutrinárias e instruções normativas dos órgãos de controle, aplicadas à espécie e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 – CREDENCIAMENTO**

<b>LOCAL:</b>	Sala de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor, Goiás, CEP 75.715-000
<b>ENTREGA DO CREDENCIAMENTO</b>	07/04/2022 A 25/04/2022 EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA DE OUIDOR. AS 07:00 AS 16:00 HS.
<b>DATA DA SESSÃO DE ANALISE</b>	26/04/2022 AS 13:00 HS. SERÁ INICIADA A SESSÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELOS INTERESSADOS.

**2– DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS FUNCIONALIDADES CESTA BÁSICA E CARTÃO REFORMA, AOS BENEFICIÁRIOS DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS** conforme Lei Municipal, para fins de utilização junto ao comércio da cidade de OUIDOR, nos termos deste Edital.

2.2 Serão confeccionados e operacionalizados estimadamente 400 cartões cestas básicas e 535 cartões reforma.

2.3 O cartão magnético na funcionalidade CESTA BÁSICA será disponibilizado crédito mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) em cada cartão do cidadão/beneficiário do programa, que será de uso pessoal e intransferível para aquisição de produtos alimentícios que compõem a cesta básica, diretamente

*up*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

pelo cidadão/beneficiário, em estabelecimento comerciais credenciados pela empresa responsável pela operacionalização dos cartões, credenciada com o Município.

**2.4O** cartão magnético na funcionalidade CARTÃO REFORMA será disponibilizado crédito no valor R\$ 3.000,00 (tres mil reais), em cada cartão do cidadão/ beneficiário do programa, a título de auxílio financeiro, que será de uso pessoal e intransferível para aquisição exclusivamente de materiais de construção, a serem adquiridos diretamente pelo cidadão/beneficiário, em estabelecimento comerciais credenciados pela empresa responsável pela operacionalização dos cartões, credenciada com o Município.

**2.5**os valores dos auxílios financeiros representados pelos cartões nas funcionalidades CESTAS BÁSICA E CARTÃO REFORMA , bem como a quantidade mensal de benefícios será estabelecida por decreto do Chefe executivo do Município de Ouidor/GO

**2.6A** Empresa responsável pela operacionalização dos cartões ficará responsável pela confecção e baixa de cartões sempre que o beneficiário for desqualificado do programa pelo FMAS, ou que houve inclusão de novos beneficiários pelo FMAS.

**2.7A** caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Município de Ouidor e da Instituição a ser Credenciado, estão indicadas na Leis Municipais 630/2015; 688/2019 e 689/2019 anexas ao processo, que o integram e complementam.

**2.8A** partir da publicação do aviso na imprensa oficial do Município de Ouidor e em jornal de grande circulação, o Edital de Credenciamento ficará aberto a todos os interessados, para entrega de documentos pelo período 07/04/2022 até 25/04/2022, sendo que análise e julgamento da documentação apresentada ocorrerá em sessão pública, às 13:00 hs. do dia 26/04/2022, na

*uf*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Ouidor, situada na Av. Irapuan Costa Junior, 915, Centro, Ouidor/GO.

2.9 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, o Município de Ouidor, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2.10 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de Negativa de Inidoneidade
Anexo IV	Modelo de Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de Aceitação
Anexo VI	Modelo de Procuração
Anexo VII	Modelo de Declaração de Responsabilidade, Concordância e Submissão às Condições do Edital
Anexo VIII	Minuta do Termo de Credenciamento

### 3- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br), ou poderá ser obtida através de requerimento através do email [suporte@ouvidor.go.gov.br](mailto:suporte@ouvidor.go.gov.br), e na Secretaria da Administração, e



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

- ainda junto a Comissão de Licitação deste Município, no horário das 07:00 às 16:00 horas.
- 3.2 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br), bem como as publicações imprensa oficial do Município de Ouidor (placar da Prefeitura), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3 O licitante para retirar o edital deverá enviar email para [suporte@ouvidor.go.gov.br](mailto:suporte@ouvidor.go.gov.br), e informar seu nome, e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [suporte@ouvidor.go.gov.br](mailto:suporte@ouvidor.go.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para análise e julgamento da documentação apresentada.
- 3.5 As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site [suporte@ouvidor.go.gov.br](mailto:suporte@ouvidor.go.gov.br) no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3.6 No site do Município serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 3.7 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [ww.ouvidor.go.gov.br](http://ww.ouvidor.go.gov.br), ou protocolizadas na sala de protocolo da Prefeitura de Ouidor, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.
- 3.8 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido

uf



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, §1º, da Lei nº. 8.666/93, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 As Empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 6 deste Edital, capeada por pedido de credenciamento em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa, com os documentos, preferencialmente, sequenciados e numerados em suas respectivas folhas.

4.2 A documentação deverá ser entregue na Secretaria da Administração ou no Depto de Contrato e Licitação da Prefeitura de Ouvidor, localizada no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000

4.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.4 A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ouvidor, aceitação e



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

4.5 A documentação deverá ser apresentada em cópia legível, sem rasuras e poderá ser solicitado os originais para conferência de veracidade.

## 5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se credenciar todas as Instituições/Empresas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de **NA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS FUNCIONALIDADES CESTA BÁSICA E CARTÃO REFORMA, AOS BENEFICIÁRIOS DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS** conforme Lei Municipal, para fins de utilização junto ao comércio da cidade de OUIDOR, nos termos deste Edital.

5.2 Estão impedidas de se credenciar as empresas que tenham sido penalizadas com suspensão temporária de contratar com o Município de Ouidor, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas suspensas ou inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de suspensão ou inidoneidade.

5.3 Também não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- a) Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- c) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- d) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

1





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

## 6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar diretamente à Comissão Permanente de Licitação com funcionamento na Sala de contratos e licitações – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, envelope identificado e endereçado, contendo todos os documentos especificados, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

### 6.2 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 6.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

uf



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho - CNDT

**6.4 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- b) A Empresa interessada que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº. 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

**6.5 Documentos e Informações Complementares:**

- a) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo III;
  - b) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
- 4



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

- c) Declaração de Aceitação, conforme Anexo V;
- d) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo VII.

6.6 Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope – “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

6.7 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8 A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos **itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4** deste Edital inabilitará a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

6.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.10 Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados

*af*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ovidor  
Prefeitura Municipal de Ovidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

dentro de seu período de validade.

- a) Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação".
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que as respectivas cópias estejam legíveis e sem rasuras, e poderão ser solicitados os respectivos originais para a devida conferência da CPL e sua equipe, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes 'Documentação'; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET"):
- c) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- d) Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- e) Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de julgamento da documentação apresentada, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- f) A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais, conforme o caso.

## 7- DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

uf



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

7.1 Os documentos entregues na data estabelecida nesse edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação na sessão do dia 25/04/2022 a partir das 13:00 hs., e lavrado ata dos trabalhos, que posteriormente será divulgada no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br).

7.2 Após apreciar a documentação, a COMISSÃO tornará público parecer de julgamento, divulgando-o na imprensa oficial do Município de Ouidor (placar da Prefeitura) e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br).

7.3 Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

7.4 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

7.5 Transcorrido o prazo de que trata o item 3 acima, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação da autoridade da autoridade superior,

## 8- RECURSOS

8.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouidor/GO caberá pedido recurso, devendo ser interposto por escrito e entregue na Divisão de Licitação do Município de Ouidor/GO, até cinco dias úteis após a publicação do ato na imprensa oficial e/ou no site do município;

8.2 O Município de Ouidor, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

8.3 Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o representante legal da empresa.

8.4 O recurso será interposto mediante petição, entregues na Divisão de protocolo dessa Prefeitura, localizada no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouidor, localizada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor, Goiás, CEP 75.715-000, em dias úteis, das 07:00 às 16:00 h, destinado a Comissão de Licitação, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos, observados os prazos estabelecidos nesse edital;

- a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

8.5 A Comissão Permanente de Licitação comunicará às empresas a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para a homologação da autoridade superior.

8.6 Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na Divisão de Licitação, onde os representantes das empresas poderão ter vista dos autos.

## 9- TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).

9.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Assistência



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

Social, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

## **10 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Ouidor/GO poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da documentação.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data

*4*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

prevista para início da entrega da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a documentação exigida.

11.4 O Município de Ouidor/GO não se responsabilizará por impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Divisão de Licitação, localizada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor, Goiás, CEP 75.715-000,, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouidor, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.5 Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

11.6 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Ouidor prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na sala da comissão de Licitação (64 3478-1162) ou pelo e-mail: suporte@ouidor.go.gov.br, ou na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor, Goiás, CEP 75.715-000, sede a Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 16:00 horas.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

- 12.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados na imprensa oficial ou no sítio eletrônico do Município de Ouidor.
- 12.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ouidor, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93.
- 12.7 Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos n. I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII.
- 12.8 É facultado ao Município de Ouidor, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.9 O Município de Ouidor poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Ouidor, 05 de abril de 2022

---

**William Manel da Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº ADMINISTRATIVO 847/2022  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 1771/2022  
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022

### 1) DO OBJETO

Este chamamento público tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras, de gestão de créditos e similares interessadas na confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operacionalizar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residentes no município de Ouvidor, nos termos da legislação municipal de regência dos benefícios, com utilização exclusiva no COMÉRCIO LOCAL, para aquisição de produtos da cesta básica e de higiene e limpeza, CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE) , bem ainda de materiais de construção, CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) na modalidade e forma definidas na legislação de regência e do presente Edital de Chamamento.**

1.1 O valor estimado dos benefícios para o período 12 meses está estimado em R\$ 2.229.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil reais), assim estabelecido:

a) o valor estimado de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo 400 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;

b) o valor estimado de R\$ 1.605.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

de 535 beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;

2.3 DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio que não poderá ser superior a 3% (três por cento), vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município.

2.4 – O valor dos benefícios estabelecidos na Lei Municipal 688/2019 e 689/2019 poderão sofrer reajuste mediante Decreto Municipal.

## 2 – JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem como função precípua prever as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de instituição jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste termo, e demais dispositivos legais que regulem a matéria, interessadas na concessão da administração de **CARTÃO CONVÊNIO** nas funcionalidades **Cesta Básica e Cartão Reforma**, programas criados pelas Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº 688/19, de 23/04/2019, visando a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes do Município de Ouvidor, tanto para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, quanto para a aquisição de materiais de construção para melhoria das condições habitacionais.

## 3 ) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Quaisquer pessoas jurídicas cujo funcionamento esteja devidamente regularizado, estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II), em 2 (duas) vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada em cartório, bem como os outros documentos exigido no Edital.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

#### 4) DOS IMPEDIMENTOS

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de Instituições que:

- a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/instituição da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

#### 5) DO CREDENCIAMENTO

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público respectivo, a Instituição estará apta a firmar Termo de Credenciamento com o município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas os cartões de convênios, nas funcionalidades citadas. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura.

A empresa credenciada para operacionalizar os cartões **CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE)** e **CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA)** deverão providenciar credenciar os estabelecimentos comerciais da cidade de Ouvidor/GO, para se tornar parceira fornecedora que aceitem os cartões.

#### 6) DAS DESPESAS

I - A confecção, administração e operacionalização do Cartão Convênio por parte



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ovidor  
Prefeitura Municipal de Ovidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

do Credenciado não acarretará nenhuma despesa para o Município de Ovidor;

**II – Não será cobrado taxa administrativa de adesão ou obtenção do cartão ao beneficiário e nem à administração.**

III – A empresa será remunerada exclusivamente pela taxa de administração dos cartões cobrada diretamente da rede conveniada, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) do valor movimentado.

## 7) DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura.

## 8) DAS RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

### 8.1 - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

a) Apresentar a proposta para realização do objeto contratual, sem nenhum encargo para o município, com toda a documentação exigida pelo edital de chamamento ;

b) Declaração expressa de que que tem pleno e total conhecimento das condições estabelecidas no edital de chamamento e condorda com as mesmas;

c) Apresentar o Plano de Trabalho com a formatação detalhada processamento da cada funcionalidade do cartão maganético;

d) Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

**e) Credenciar todos os comerciantes LOCAIS interessados em vender os seus produtos através do Cartão Convênio, nas duas funcionalidades previstas na legislação municipal;**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

- f) Manter, durante o prazo de validade do credenciamento, a possibilidade de credenciar novos comerciantes locais;
- g) Dar o suporte e treinamento necessário aos comerciantes para o melhor atendimento possível ao beneficiário;
- h) Instruir o beneficiário de como usar o Cartão Convênio na funcionalidade respectiva;
- i) Instruir o beneficiário, juntamente com o gestor designado pela Prefeitura, dos documentos necessários à prestação de contas dos auxílio recebidos;
- j) Repassar imediatamente aos cofres do Município de Ouvidor os valores de crédito carregado no cartão magnético, porventura não utilizado pelo beneficiário, após as aquisições dos produtos e bens de cada funcionalidade;
- k) Enviar à Prefeitura, para fins de avaliação e instrução das prestações de contas dos beneficiários, os extratos dos nominais dos beneficiários que utilizaram o Cartão Convênio;
- l) Carregar, no prazo de 48 horas, o cartão magnético do beneficiário com o valor do auxílio a que fizer jus;
- m) Fixar no quadro de avisos da Prefeitura, telefones, email e site para contato com a empresa e mantê-los sempre atualizados;
- n) Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a sua rede fornecedora;
- o) Fornecer aos estabelecimentos credenciados, informações necessárias para o bom andamento deste ato, quando solicitado pelos meios usuais de comunicação, fax ou email;
- p) Comprovar o pagamento dos fornecedores no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento das faturas pelo município;
- q) Disponibilizar acesso eletrônico em sistema para operacionalização dos benefícios por servidor do Fundo Municipal de Assistência Social;
- r) Disponibilizar responsável legal com nome completo, qualificação, contato telefônico (inclusive de WhatsApp) e correio eletrônico para efetivação dos contatos e tratativas



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

necessárias a operacionalização, controle e dúvidas por parte do Fundo Municipal de Assistência Social (CREDENCIANTE).

## 8.2 CREDENCIANTE:

- a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários do cartão magnético e dos estabelecimentos credenciados;
- b) Socilitar à empresa Credenciada os cartões magnéticos devidamente carregados com os respectios valores financeiros;
- c) Fazer a guarda dos cartões maganéticos deviamente carregados com os valores financeiros e entregá-los ao beneficiado;
- d) Repassar aos beneficiários os respectivos valores dos auxílios financeiros, mediante carregamento do cartão magnético, na forma a ser estabelcida no termo de credenciamento;
- e) Fiscalizar a correta aplicação do processamento de cada funcionalidade do cartão magnético;
- f) Indicar o gestor do termo de credenciamento;
- g) Solicitar a devolução aos cofres do município de possíveis valores não utilizados pelo beneficiário usuário do cartão magnético;

## 9) DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os cartões magnéticos, depois de carregados e solicitados pelo CREDENCIANTE, deverão ser entregues, pela empresa credenciada, no prazo máximo de 48 horas, na sede do Fundo Municipal de Assistência Social, situado na Rua Anhanguera, esquina com Avenida Antônio Torquato, Centro, Ouidor, Goiás, CEP 75.715-000;

## 10) CONDIÇÕES GERAIS

uf



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

- a) O CREDENCIANTE não será responsável por problemas verificados no procedimento e formatação das funcionalidades do cartão magnética causados por ação ou omissão da empresa credenciada;
- b) A empresa credenciada se compromete a suspender o crédito carregado no cartão magnético do beneficiário imediatamente após recebida a comunicação do CREDENCIANTE para tanto, que poderá ser feita por meio de fax e/ou e-mail institucional;

Ouvidor, 01 de abril de 2022

Responsável pela elaboração:

Ana Lúcia da Silva

Secretária Municipal da Assistência Social de Ouvidor





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

## ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 847/2022

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022

### MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Pelo Presente instrumento credenciamos A EMPRESA:

.....  
CNPJ.....,

ENDEREÇO....., por intermédio de seu representante,  
Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil),  
Identidade nº....., CPF nº, residente e domiciliado à  
(ENDEREÇO).....

para nos representar nas sessões de análise e julgamento de Documentação referente ao CHAMAMENTO PUBLICO 02/2022 objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo para operacionalização de cartões conforme descrito no termo de referência, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

LOCAL E DATA.

.....  
Razão Social Assinatura do  
Representante Legal



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

### ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 847/2022

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022

#### DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 02/2022 que  
(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE) a empresa:  
....., CNPJ....., não  
foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública,  
nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei  
qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação,  
que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica,  
regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., .... de..... de 2022

.....Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM FIRMA  
RECONHECIDA.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

## ANEXO IV

PROCESSO Nº. 847/2022

INEXIGIBILIDADE N. 1771/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa: ....., inscrito no CNPJ nº ....., DECLARA,

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de..... de 2022.

Assinatura do Representante



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

## ANEXO V

PROCESSO Nº. 847/2022

INEXIGIBILIDADE N. 1771/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Ao  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
OUVIDOR - GO

A EMPRESA .....(NOME), com sede à  
.....(ENDEREÇO), CNPJ.....,  
vem por meio deste solicitar o seu CREDENCIAMENTO PARA CONFECÇÃO  
E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, NAS  
FUNCIONALIDADES CESTA BÁSICA E CARTÃO REFORMA, PARA FINS DE  
UTILIZAÇÃO PESSOAL BENEFICIÁRIOS JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Ouidor/GO, quaisquer  
informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados.  
Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Ouidor/GO poderá  
cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre  
atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a  
ocorrer em nossos dados cadastrais.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal:

Sr..... , estado civil, profissão, naturalidade, RG, CPF,  
CPF.....

.....de .....de.....

LICITANTE

NOME/CARGO/CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

**OBS: ESTA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM FIRMA RECONHECIDA.**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

## ANEXO VI

PROCESSO Nº. 847/2022

INEXIGIBILIDADE N. 1771/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022

## PROCURAÇÃO

A EMPRESA.....(nome da licitante)\_, CNPJ  
....., ENDEREÇO....., por intermédio de seu  
representante legal sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, CPF  
nº....., residente e domiciliada à\_\_, pelo presente  
instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es)  
(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem  
confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ouvidor praticar os  
atos necessários para representar a outorgante no Credenciamento nº. 02/2022,  
usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes  
especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar  
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer  
esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom  
firme e valioso.

Local, data e assinatura

OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVE VIR FORA DO ENVELOPE DE "HABILITAÇÃO" VALIDADA MEDIANTE ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

19

- OS CASOS DE SUBSTABELECIMENTO DEVERÃO ESTAR EXPRESSOS NESTA PROCURAÇÃO.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ANEXO VII

PROCESSO Nº. 847/2022

INEXIGIBILIDADE N. 1771/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE,  
CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº. \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor (a)  
\_\_\_\_\_, portador do CPF.....:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

DECLARA, para fins de direito, que concorda com as disposições prevista no procedimento de credenciamento e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

impeditivos para sua habilitação no presente procedimento de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de Ouidor, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, assinatura do representante legal da  
empresa) (Identificação)

R. G. n.º-----

40





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

## ANEXO VIII

CONTRATO N. ----/2022 FMAS

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG 3668980 DGPC/GO e CPF N.º 795.515.801-68 residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CREDENCIANTE e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_), com sede na \_\_\_\_\_), neste ato representado por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CREDENCIADA, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o Processo n.º 847/2022, com base na Declaração de Inexigibilidade de Licitação n.º 1771/2022, fundamentada no art. 25, "caput" da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Credenciamento de empresa do ramo (instituições financeiras, de gestão de créditos e similares) interessadas na confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operacionalizar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residentes no município de Ouidor, nos termos da legislação municipal de regência dos benefícios, com utilização exclusiva no COMÉRCIO LOCAL, para aquisição de produtos da cesta básica e de higiene e



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**limpeza, CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE) , bem ainda de materiais de construção, CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) na modalidade e forma definidas na legislação de regência e do presente Edital de Chamamento.**

1.1 O valor estimado dos benefícios para o período 12 meses está estimado em R\$ 2.229.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil reais), assim estabelecido:

a) o valor estimado de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo 400 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;

b) o valor estimado de R\$ 1.605.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 535 beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;

2.3 DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio que não poderá ser superior a 3% (três por cento), vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município.

2.4 – O valor dos benefícios estabelecidos na Lei Municipal 688/2019 e 689/2019 poderão sofrer reajuste mediante Decreto Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PREÇO**

I – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência a partir de ..... 12 meses, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93,



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

bem como pelas orientações doutrinárias e instruções normativas dos órgãos de controle, aplicadas à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.**

5.1. É competente para controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização deste contrato a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do município de Ouidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – DA CREDENCIADA (EMPRESA):

- a) Apresentar a proposta para realização do objeto contratual, sem nenhum encargo para o CREDENCIANTE (PREFEITURA), com toda a documentação exigida pelo edital de chamamento ;
- b) Declaração expressa de que tem pleno e total conhecimento das condições estabelecidas no edital de chamamento e condorda com as mesmas;
- c) Apresentar o Plano de Trabalho com a formatação detalhada do processamento da cada funcionalidade do cartão maganético;
- d) Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;
- e) Credenciar todos os comerciantes locais interessados em vender os seus produtos através do Cartão Convênio, nas duas funcionalidades objetivadas, dando o apoio técnico necessário para garantir a plena operacionalização dos sistemas a serem disponibilizados para realização de
- f) Dar o suporte e treinamento necessário aos comerciantes e servidores da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para adequada utilização e operacionalização dos benefícios;
- g) Confeccionar e disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, os cartões magnéticos para utilização nos programas, os quais deverão



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

conter o nome dos benefícios e a logomarca do município de Ouvidor;

- h) Instruir o beneficiário sobre o uso do Cartão magnético na funcionalidade respectiva;
- i) Permitir que os servidores indicados pelo CREDENCIANTE procedam ao acompanhamento e fiscalização dos procedimentos objetos deste instrumento;
- j) Enviar à Prefeitura, para fins de avaliação e instrução das prestações de contas dos beneficiários, os extratos nominais dos beneficiários que utilizaram o Cartão Convênio em meio físico ou digital;
- k) Fixar no quadro de avisos da Prefeitura e da Secretaria de Cidadania e Assistência social os telefones, e-mail e site para contato com a empresa, mantendo atualizadas referidas informações;
- l) Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a sua rede fornecedora;
- m) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, de dados ou informações a que tiver acesso, inclusive dos beneficiários dos programas;
- n) Enviar até o dia 5 (cinco) de cada mês, posterior ao da utilização dos cartões, a nota fiscal contendo relação nominal dos beneficiários e valores utilizados para compras, com a respectiva indicação dos locais onde foram efetivadas as aquisições;
- o) Proceder ao pagamento da rede conveniada dos valores faturados em até 2 (dois) dias após o recebimento da fatura paga pelo Município;
- p) Notificar a Secretaria de Cidadania e Assistência Social sobre qualquer fato, situação ou ocorrência que possa comprometer a regularidade dos programas Cartão da Dignidade e Cartão Moradia Digna;

II – DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE – DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

*[Handwritten signature]*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários do cartão magnético e dos estabelecimentos credenciados;
- b) Socilitar à empresa Credenciada os cartões magnéticos nomiais ou eventuais, bem ainda as chaves de acesso necessárias a disponibilização de créditos nos cartões;
- c) Fazer a guarda dos cartões maganéticos e entregá-los aos beneficiários;
- d) Repassar aos beneficiários os respectivos valores dos auxílios financeiros concedidos, mediante carregamento do cartão magnético;
- e) Fiscalizar a correta aplicação do processamento de cada funcionalidade do cartão magnético;
- f) Indicar o gestor do contrato e o fiscal do termo de credenciamento;
- g) Solicitar a devolução aos cofres do município de possíveis valores não utilizados pelo beneficiário usuário do cartão magnético;
- h) Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando- lhe prazo para corrigi-la;
- i) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- j) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- k) Proceder ao pagamento das faturas e notas fiscais emitidas em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e ateste pelo fiscal do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- b) A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

Social e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. As sanções previstas nos subitens I e II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

V. A sanção estabelecida no subitem III é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VI. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

VII. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial do Município de Ouidor. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

4



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

VIII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 01/07/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para tanto;

I – O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III – O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste instrumento.

IV – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento, salvo prévia autorização.

VI – O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX – A dissolução da CREDENCIADA.

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII – A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - O descredenciamento poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser procedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou suspenso pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

4





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial do Município de Ouvidor (placar da Prefeitura), por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referente aos benefícios correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNÇÃO : 08– ASSISTENCIA SOCIAL  
PROGRAMA : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SUB-PROGRAMA : 1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADAO  
PROJ/ATIVIDADE : 4073 – CRIAÇÃO E MANT. DO CARTAO VIDA DIGNA  
ELEMENTO : 3.3.90.48(00) – Outros AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Catalão, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

---

OUVIDOR-GO-----2022.

**ANA LÚCIA DA SILVA**  
GESTORA FMAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_ 02 \_\_\_\_\_  
CPF: CPF:



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
Prefeitura Municipal de Ouidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.  
12022**

<b>PARTES: CREDENCIADA E CREDENCIANTE</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e .....</b>
<b>FUNDAMENTO:</b>	<b>LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES</b> Leis nº 689/19, nº 630/15, alterada pela de nº 688/19, e Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº, de 23/04/2019;
<b>OBJETO:</b>	<b>Credenciamento de empresa do ramo (instituições financeiras, de gestão de créditos e similares) interessadas na confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operacionalizar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residentes no município de Ouidor, nos termos da legislação municipal de regência dos benefícios, com utilização exclusiva no COMÉRCIO LOCAL, para aquisição de produtos da cesta básica e de higiene e limpeza, CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE) , bem ainda de materiais de construção, CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) na modalidade e forma definidas na legislação de regência e do presente Edital de Chamamento.</b>  1.1 O valor estimado dos benefícios para o período 12 meses está estimado em R\$ 2.229.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil reais), assim estabelecido:  a) o valor estimado de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo 400 beneficiários no valor de R\$ 130,00



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

	<p>(cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;</p> <p>b) o valor estimado de R\$ 1.605.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 535 beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;</p>
<b>PRAZO:</b>	O presente termo terá vigência a partir de ..... podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
<b>LICITAÇÃO:</b>	INEXIGILIDADE 177012022 CHAMAMENTO PUBLICO 02/2022 PROTOCOLO 847/2022
<b>DOTAÇÃO :</b>	<b>FUNÇÃO</b> : 08– ASSISTENCIA SOCIAL <b>PROGRAMA</b> : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL <b>SUB-PROGRAMA</b> : 1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADAO <b>PROJ/ATIVIDADE</b> : 4073 – CRIAÇÃO E MANT. DO CARTAO VIDA DIGNA <b>ELEMENTO</b> : 3.3.90.48(00) – Outros AUXILIOS <b>FINANCEIROS A PESSOA FISICA</b>
<b>VALOR:</b>	
<b>OBS.:</b>	

OUVIDOR-GO,

**Ana Lúcia da Silva**  
GESTORA FMAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CREDENCIANTE

4